

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, dos processos em tramitação neste Tribunal e nas Varas do Trabalho que compõem a jurisdição da 13ª Região, em torno de 35.000 (trinta e cinco mil) encontram-se em fase de execução;

CONSIDERANDO a existência de 1881 (um mil, oitocentos e oitenta e um) precatórios vencidos e não cumpridos, em tramitação no Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar;

CONSIDERANDO que o maior problema que o Poder Judiciário enfrenta, atualmente, é a falta de efetividade das suas decisões;

CONSIDERANDO a situação extremamente difícil por que passam atualmente os municípios;

CONSIDERANDO que o acordo é sempre um bom termo para por fim às demandas propostas;

CONSIDERANDO, por fim, que o cumprimento célere e eficaz das decisões judiciais constitui-se em justo reclamo da sociedade e dever da própria Justiça do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito da jurisdição deste Regional, o PROJETO CONCILIAR, designando, para tanto, um dia a cada semestre para realização de audiências de Conciliação Trabalhista;

Art. 2º - As datas de realização das referidas audiências serão aprazadas pela Presidência deste Tribunal, através de Ordem de Serviço, a ser amplamente divulgada;

DA FINALIDADE

Art. 3º - O projeto tem por objetivo estimular a negociação entre empregados e

empregadores, incluindo em pauta processos em que as partes demonstrem interesse em por fim ao litígio mediante acordo judicial;

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - As partes interessadas, através de seus advogados, deverão protocolizar petição, ou mesmo comparecer à unidade judiciária onde se encontra tramitando o processo de seu interesse, solicitando incluí-lo em pauta para tentativa de conciliação;

Art. 5º - Caso a petição não seja subscrita por ambas as partes, a unidade judiciária deverá notificar a parte contrária e seu respectivo advogado, informando-lhes o horário e a data da audiência de conciliação;

Art. 6º - Poderão ser incluídos em pauta processos de conhecimento, processos de execução, processos com precatório em andamento, vencidos ou não e, até mesmo, processos em grau de recurso nesta Corte Trabalhista;

Art. 7º - As Varas do Trabalho deverão incluir, obrigatoriamente, na pauta de tentativa de conciliação, os processos de tramitação preferencial (idosos e portadores de doença grave).

Art. 8º - Nas datas designadas para as referidas audiências conciliatórias, os Magistrados, servidores, bem como toda a estrutura das Varas do Trabalho desta Região se dedicarão exclusivamente aos processos incluídos nas pautas de tentativa de conciliação, à exceção dos Setores de Pagamento e Protocolo, que permanecerão realizando suas atividades habituais;

Art. 9º - As audiências de tentativa de conciliação referentes aos Precatórios, relativos aos municípios que compõem a Jurisdição das Varas do Trabalho da Capital, ocorrerão no Juízo de Conciliação de Precatórios, na sede deste Regional;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Egrégia Corte;

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente